

## Receita Estadual inicia apuração assistida para simplificar obrigações dos contribuintes

A Receita Estadual, em parceria com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs), está iniciando um importante avanço rumo à simplificação no cumprimento das obrigações acessórias dos contribuintes. Trata-se do lançamento da Apuração Assistida, que visa calcular o ICMS mensal devido a partir das informações prestadas nos documentos fiscais eletrônicos. Em um primeiro momento, já estão disponíveis consultas ao resumo sumarizado das operações de saída dos contribuintes da categoria Geral registradas em Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e).

Com o objetivo de entregar ao contribuinte a chamada Obrigação Fiscal Única, a Apuração Assistida irá sucessivamente incorporar outros documentos eletrônicos. Assim, a ideia é restringir gradualmente as obrigações acessórias dos contribuintes a apenas emitir o documento fiscal da operação ou prestação, deixando todo o resto para o fisco. Entre os benefícios esperados estão a melhoria do ambiente de negócios e a redução da burocracia e do custo tanto para os contribuintes quanto para o estado, aumentando também a segurança jurídica da relação. A medida é uma das 30 iniciativas previstas no Receita 2030, uma agenda propositiva que busca a modernização da administração tributária gaúcha.

Em breve, além da consulta já disponibilizada, a Receita Estadual irá definir critérios para a dispensa da escrituração das NFC-e na Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI), obtendo resultados práticos de simplificação para os contribuintes. Os efeitos deverão ser mais relevantes do que a simples substituição da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) pela EFD ICMS/IPI, pois irão permitir a simplificação de todo o processo, com mais segurança jurídica para as partes e garantindo a conformidade na apuração do ICMS, a partir da manutenção de uma única fonte de informação. Nesse sentido, a Receita Estadual do Rio Grande do Sul é pioneira no País, visto que propôs nacionalmente a alteração do Ajuste SINIEF 02/2009, que trata da EFD ICMS/IPI, prevendo a possibilidade de dispensa da escrituração.

A consulta está disponível aos contribuintes do ICMS da categoria Geral na área logada do e-CAC (<https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx>). No local, é apresentado o resumo mensal das operações, no formato do Anexo V da GIA do RS e dos seus Anexos V.A, V.B e V.C.

Fonte: Receita Estadual

### Encerra no dia 28 de fevereiro a data para adesão ao ROT-ST

O Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) foi publicado via Decreto nº 54.938/2019, em 20 de dezembro de 2019 e pretende encerrar com uma celeuma que vem enfraquecendo o setor empresarial e dificultando a arrecadação do fisco estadual no Rio Grande do Sul, estipulando o fim da complementação e restituição do ICMS, trazendo de volta a definitividade da Substituição Tributária.

Dentre os requisitos elencados para a adesão, importa frisar a linha de corte estipulada pela Receita Estadual. Só podem aderir ao ROT ST, os

contribuintes cujo faturamento anual tenha sido de até 78 milhões. Aqueles com faturamento superior, devem permanecer fazendo o Ajuste. E os optantes do Simples Nacional, com faturamento de até 3,6 milhões permanecem desobrigados de fazer o Ajuste até janeiro de 2021.

Ademais, referido Decreto obriga os contribuintes que quiserem aderir ao ROT, a participarem do Programa Nota Fiscal Gaúcha e a desistirem de ações administrativas e judiciais que discutam o Ajuste do ICMS ST.

O prazo para adesão ao ROT-ST se encerra no dia 28 de fevereiro. O contribuinte que perder essa data, precisará manter a realização do Ajuste do ICMS ST.

Fonte: Receita Estadual

### **Encerra no dia 28 de fevereiro a data para adesão ao Acordo de Transação junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o Edital de Acordo de Transação por Adesão nº 01/2019, em quatro de dezembro do ano passado. O edital prevê a possibilidade de transacionar débitos inscritos em dívida ativa da União, com algumas limitações:

- Débitos de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- Débitos inscritos em dívida ativa da União de pessoas jurídicas baixadas, inaptas ou suspensas no cadastro CNPJ (vide situações específicas no item 1.2. I do Edital), sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- Débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- Débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos;
- Débitos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido.

A intenção da PGFN com esse edital é alcançar até um milhão de contribuintes que se enquadram nos requisitos previamente elencados. Importa frisar, por fim, que o prazo para adesão ao Edital se encerra no dia 28 de fevereiro.

Fonte: PGFN

### **STF decide que imunidade tributária deve alcançar produtos que sejam exportados por via indireta**

No último dia 12, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu, por unanimidade, que produtos que sejam exportados via “trading companies” sejam alcançados pela imunidade tributária.

A contenda envolvia a interpretação do dispositivo constitucional constante no artigo 149, §2º, I, e os ministros decidiram por sedimentar entendimento de que referida norma “(...) alcança receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária.”

Referida tese restou fixada no julgamento do RE 759.244 e atinge todas as empresas que intermediam exportações, e, por

consequência, desonerará empresários que pretendem exportar seus produtos, mas não possuem conhecimento para tal.

Fonte: STF